

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA – PR
8ª Vara Cível
TERMO DE AUDIÊNCIA nº 07

Data e horário: 20 de janeiro de 2012, às 14:30 horas.

Local: Sala de Audiência – Edifício do Fórum.

Autos: 83928/2010 – Ação de Indenização.

Juiz de Direito: Matheus Orlandi Mendes.

Autor: João Roberto Cruz Barochelo.

Procurador do autor: Guilherme Régio Pegoraro.

Réu: Francisco Alexandre Mesquita Andrade.

Procurador do réu: Francisco Brasil Monteiro Filho.

Declarada aberta a audiência pelo MMº Juiz, realizado o pre-
gão, constatou-se a presença do procurador do autor. Tentada
conciliação, esta restou infrutífera ante a ausência do réu, bem co-
mo de seu procurador. O procurador do autor dispensou a tomada
de depoimento pessoal do réu, requereu a substituição da inquiri-
ção das testemunhas arroladas a fl. 86 pela expedição dos ofícios
requeridos na petição de fls. 84/85, assim como requereu seja o
depoimento pessoal do autor tomado via carta precatória, com fun-
damento nos argumentos expostos na petição de fls. 90/92. Sobre
os pedidos da parte autora não houve manifestação da parte ré
porque ausente seu procurador, apesar de intimado. Pelo MMº Juiz
houve o seguinte pronunciamento: “*Eventual oposição aos reque-
rimentos da parte autora deveriam ocorrer neste próprio ato, de
modo que ausente o procurador do réu, mesmo intimado, resta
preclusa sua oportunidade de se contrapor a tais pedidos. Primei-
ramente, defiro o pedido de dispensa de inquirição do réu. Por en-
tender compatível com a finalidade probatório buscada pelo autor
com a inquirição das testemunhas que havia arrolado, bem como
por ser pertinente ao deslinde da causa, defiro o pedido de substi-
tuição da inquirição das testemunhas que arrolou pela expedição*”

dos ofícios requeridos às fls. 84/85. Defiro igualmente a expedição de carta precatória a Comarca de São Paulo/SP, para a ouvida da parte autora conforme havia requerido o réu, advertindo que eventual inércia na retirada da carta precatória implicará na desistência quanto a produção desta prova. Dou por intimado o procurador do autor. Intime-se o procurador do réu pelo DJ. O autor deverá ser intimado pessoalmente, com as advertências do art. 343, do CPC. Expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 84/85, bem como aquele determinado na decisão de fl. 83". Nada mais havendo, lavro este termo. Eu _____ Célia Garcia da Silva, escrivã designada, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Procurador do autor: